

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 045/2021 – SEMED

ASSUNTO: ANÁLISE DO CONTRATO N.º 035/2021/SEMED/PMA, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-042-SEMED/PMA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO) E VASILHAME (13KG), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – RME, DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/PA – SEMED E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO N.º 045/2021 - SEMED**, referente ao **CONTRATO N.º 035/2021-SEMED/PMA** – originado do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-042- SEMED/PMA**, tipo **MENOR PREÇO**, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a empresa **L N DA COSTA - EPP**, inscrita sob o CNPJ N.º **05.360.995/0001-15**, tendo por objeto **“AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO 13 KG) E VASILHAME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – RME, DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/PA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, no valor de R\$ 127.671,00 (cento e vinte sete mil e seiscentos e setenta um reais). Vale destacar, a manifestação jurídica, assinado pelo Sr. José Fernando S. dos Santos, Assessor Jurídico/SEMED, que se manifestou pela conformidade do CONTRATO N.º 35/SEMED/PMA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declaramos ainda, que o CONTRATO N.º 35/SEMED/PMA disposto nos autos encontram-se:

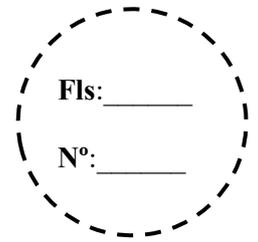
(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município**



Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supracitado encontra-se em parcialmente em ordem, **podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua/Pa, 06 de dezembro de 2021.